



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)126

**Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da
UE**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE [COM(2012)150].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A União Europeia criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia, adiante designado por Fundo, para manifestar a sua solidariedade para com a população das regiões afetadas por catástrofes (Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002) com ações concretas de apoio às populações atingidas e à recuperação de infraestruturas eventualmente danificadas;

O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre disciplina orçamental e a boa gestão financeira (nomeadamente o ponto 26) permite a mobilização do Fundo até um limite máximo de mil milhões de Euros;

O citado Regulamento estabelece os requisitos e condições que permitem desencadear o processo de mobilização do Fundo se ocorrer no território desse



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Estado uma catástrofe natural de grandes proporções com graves repercussões nas condições de vida dos cidadãos, no meio natural ou na economia de uma ou mais regiões ou de um ou mais Estados;

O Fundo destina-se desta forma a permitir que a União Europeia responda rapidamente, com eficácia e flexibilidade, a situações de emergência, complementando os esforços dos Estados em causa e cobrir uma parte das despesas públicas;

Com base nos dois pedidos de assistência apresentados pela Itália [Comunicação dirigida à Comissão SEC (2012) 178 relativa ao pedido de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia apresentada pela Itália] em relação às inundações verificadas na Ligúria e na Toscana em Outubro de 2011, as estimativas totais dos prejuízos diretos aceites é de 722,467 milhões de Euros e o valor total da ajuda proposta é de € 18 061 682;

Mediante a apresentação da presente proposta de mobilização do Fundo, a Comissão dá início a um processo de concertação tripartida sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de utilizar o Fundo;

A proposta de decisão é a de que no quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012, seja mobilizada a quantia de € 18 061 682 em dotações de autorização e de pagamento específicas, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia (de acordo com o ponto 26 do Acordo Interinstitucional:

26. O Fundo de Solidariedade da União Europeia destina-se a permitir uma assistência financeira rápida em situações de catástrofe de grandes proporções que ocorram no território de um Estado-Membro ou de um país candidato, tal como definido no acto de base aplicável. O montante anual disponível para o Fundo está sujeito a um limite máximo de 1000 milhões de euros (preços correntes). Anualmente, em 1 de Outubro, pelo menos um quarto do montante anual permanece disponível, a fim de cobrir necessidades que possam surgir até ao final do ano. A parte do montante anual não inscrita no orçamento não pode ser reconduzida para os exercícios posteriores.

Em casos excepcionais e se os restantes recursos financeiros disponíveis no Fundo no ano da catástrofe, tal como definido no acto de base aplicável, não forem suficientes para cobrir o montante do auxílio considerado necessário pela



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

autoridade orçamental, a Comissão pode propor que a diferença seja financiada através dos montantes anuais disponíveis para o ano subsequente. O montante anual do Fundo a orçamentar em cada ano não pode exceder em qualquer circunstância 1000 milhões de euros.

Quando se verificarem as condições para a mobilização do Fundo, tal como estabelecidas no ato de base aplicável, a Comissão faz uma proposta nesse sentido. Caso haja margem para reafectar dotações no âmbito da rubrica que exige despesas adicionais, a Comissão deve tomar tal facto em consideração ao elaborar a proposta competente, nos termos do Regulamento Financeiro, através do instrumento orçamental adequado. A decisão de recorrer ao Fundo é aprovada por decisão comum dos dois ramos da autoridade orçamental, em conformidade com o ponto 3.

As dotações de autorização correspondentes são inscritas no orçamento, se necessário, para além dos limites máximos das rubricas respetivas constantes do Anexo I.

Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão de recorrer ao Fundo, a Comissão inicia um processo de concertação tripartida, eventualmente sob forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de utilizar o Fundo e quanto ao montante requerido.)

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (nomeadamente o ponto 26) e o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 1 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, constituem a base jurídica da presente Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho COM(2012)126.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A adoção desta Decisão constitui o instrumento mais adequado para alcançar o objetivo pretendido de envolver os diversos Estados-Membros, observando os requisitos da proporcionalidade. Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

O aspeto mais relevante desta iniciativa é o desencadear do processo para que, no quadro do orçamento geral da União Europeia para 2012, seja mobilizada a quantia de € 18 061 682, a título do Fundo de Solidariedade da União Europeia, para fazer face aos prejuízos provocados pelas inundações na Ligúria e na Toscana (Itália) em Outubro de 2011 [Comunicação dirigida à Comissão SEC (2012) 178].

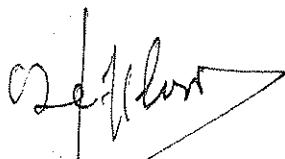
PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A adoção desta Decisão constitui o instrumento mais adequado para alcançar o objetivo pretendido de envolver os diversos Estados-Membros, observando os requisitos da proporcionalidade. Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento, pelo que se considera concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Honório Novo)

O Presidente da Comissão



(Paulo Motá Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 126 final – PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2012) 126 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2012) 126 final, reporta-se à Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE.

Com a proposta, tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11/11/2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, a Comissão dá início a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

um processo de concertação tripartida sob a forma simplificada no âmbito do Acordo Interinstitucional de 17/05/2006¹, que prevê a mobilização do Fundo até ao valor máximo anual de mil milhões de euros.

No âmbito do relatório, atentas as condições de elegibilidade previstas no referido Regulamento, foram analisados os dois pedidos de assistência apresentados pela Itália e relativos às inundações verificadas em Outubro de 2011 na Ligúria e Toscana, e proposta pela Comissão a mobilização do Fundo numa quantia total de 18 061 682 Euros².

Tal mobilização ocorrerá no âmbito do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2012; para o que a Comissão irá apresentar um projecto de orçamento rectificativo, em ordem a inscrever no referido orçamento as dotações de autorização de pagamento específicas (de acordo com o ponto 26 do supra citado Acordo).

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

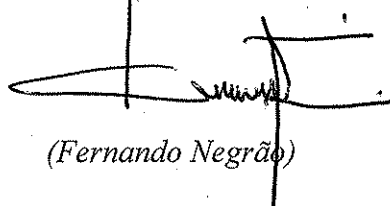
- a) Tomar conhecimento da COM (2012) 126 final, PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da UE;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 26 de Abril de 2012

A Deputada Relatora


(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)

¹ JO C 139 de 14.06.2006, p.1

² Valor que representa as estimativas totais dos prejuízos.